



CONGRESSO NACIONAL

MPV 585

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
26/10/2012

Proposição
Medida Provisória nº 585, de 24 de Outubro de 2012

Autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

n.º do prontuário
332

1 ☐ Supressiva 2. ☒ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☒ aditiva X 5. ☒ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclui o parágrafo 1º ao Art. 1º da Medida Provisória n.º 585, de 24 de outubro de 2012, renumerando-se com a seguinte redação:

"Art. 1º. A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios e condições previstos nesta Medida Provisória.

§1º O montante referido no caput será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012."

§ 2º As entregas de recursos ocorrerão na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, observado o disposto no art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 585, de 24 de outubro de 2012 não faz menção das datas dos repasses e, por isso, fica facultado à União fazê-los em data futura e incerta. Ocorre que os valores referentes às compensações da Lei Kandir já se encontram previstos nos orçamentos dos Estados para este ano. Nesse sentido, a boa gestão da programação orçamentária e financeira do Estado requer que as receitas sejam adequadas às despesas com alguma antecedência, o que se torna inviável se as receitas forem diferidas para exercícios futuros.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 27/10/2012 às 10h

Gustavo Ribello - Mat. 254736